



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.481, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a reversão parcial ao Patrimônio Público do Município de imóvel localizado no Distrito Industrial, doado à empresa Pedro Fraquim ME nos termos das Leis Municipais nº 2.145/2000, nº 2.358/2004, nº 2.357/2004 e nº 2.869/2013.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando as doações de imóveis do Distrito Industrial à empresa PEDRO FRAQUIM ME, CNPJ nº 48.354.013/0001-95, autorizadas pela Lei Municipal nº 2.145, de 22 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.358, de 7 de dezembro de 2004; e pela Lei Municipal nº 2.357, de 7 de dezembro de 2004;

Considerando a retificação dos lotes doados e a regularização das doações pela Lei Municipal nº 2.869, de 3 de julho de 2013, resultando no imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, cadastrado como Lote 01, Quadra 201, Setor 09, Zona 4^a, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 7.461,11m² (sete mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e onze centímetros quadrados), para desenvolvimento da atividade principal de comércio varejista de madeiras e artefatos;

Considerando os termos do **Processo Administrativo nº 2483/2018**, iniciado com o pedido de autorização da empresa donatária para venda do terreno recebido em doação;

Considerando que, após os trâmites junto à Comissão de Análise Técnica (CAT-PRODES), levantamentos realizados pela Fiscalização Municipal, notificações da empresa donatária, pareceres técnicos e jurídicos, foi constatado que a empresa donatária descumpriu o estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.481, de 25 de outubro de 2019 Fls. 2 de 3

Considerando que o descumprimento da lei autorizativa da doação enseja a empresa donatária na perda dos benefícios concedidos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e na reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado;

Considerando que após recurso administrativo, comprovações apresentadas pela empresa donatária e análise da documentação, o Comitê Executivo de Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, com assessoramento da CAT-PRODES, do Departamento de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Assuntos Legislativos, emitiu parecer favorável à reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público do Município, especificamente uma parte da Matrícula nº 24.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 4.517,42 m² (quatro mil quinhentos dezessete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente revertido ao Patrimônio Público do Município o imóvel doado à empresa PEDRO FRAQUIM ME, CNPJ nº 48.354.013/0001-95, nos termos da Lei Municipal nº 2.145, de 22 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.358, de 7 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 2.357, de 7 de dezembro de 2004, e regularizada pela Lei Municipal nº 2.869, de 3 de julho de 2013.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao Patrimônio Público do Município é parte da Matrícula nº 24.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 4.517,42 m² (quatro mil quinhentos dezessete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, Distrito Industrial, CEP 19700-000, neste Município.

Art. 3º A reversão é motivada por descumprimento pela empresa donatária do estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a empresa donatária à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

Art. 5º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a tomar todas as providências administrativas e legais cabíveis.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.481, de 25 de outubro de 2019 Fls. 3 de 3

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 30/10/19 Edição: 4032
Visto do servidor responsável:

A Semana

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO N° 6.481, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a reversão parcial ao Patrimônio Público do Município de imóvel localizado no Distrito Industrial, doado à empresa Pedro Fraquim ME nos termos das Leis Municipais nº 2.145/2000, nº 2.358/2004, nº 2.357/2004 e nº 2.869/2013.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando as doações de imóveis do Distrito Industrial à empresa PEDRO FRAQUIM ME, CNPJ nº 48.354.013/0001-95, autorizadas pela Lei Municipal nº 2.145, de 22 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.358, de 7 de dezembro de 2004; e pela Lei Municipal nº 2.357, de 7 de dezembro de 2004;

Considerando a retificação dos lotes doados e a regularização das doações pela Lei Municipal nº 2.869, de 3 de julho de 2013, resultando no imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, cadastrado como Lote 01, Quadra 201, Setor 09, Zona 4º, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 7.461,11m² (sete mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e onze centímetros quadrados), para desenvolvimento da atividade principal de comércio varejista de madeiras e artefatos;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2483/2018, iniciado com o pedido de autorização da empresa donatária para venda do terreno recebido em doação;

Considerando que, após os trâmites junto à Comissão de Análise Técnica (CAT-PRODES), levantamentos realizados pela Fiscalização Municipal, notificações da empresa donatária, pareceres técnicos e jurídicos, foi constatado que a empresa donatária descumpriu o estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

Considerando que o descumprimento da lei autorizativa da doação enseja a empresa donatária na perda dos benefícios concedidos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e na reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado;

Considerando que após recurso administrativo, comprovações apresentadas pela empresa donatária e análise da documentação, o Comitê Executivo de Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, com assessoramento da CAT-PRODES, do Departamento de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Assuntos Legislativos, emitiu parecer favorável à reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público do Município, especificamente uma parte da Matrícula nº 24.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 4.517,42 m² (quatro mil quinhentos e dezessete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente revertido ao Patrimônio Público do Município o imóvel doado à empresa PEDRO FRAQUIM ME, CNPJ nº 48.354.013/0001-95, nos termos da Lei Municipal nº 2.145, de 22 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.358, de 7 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 2.357, de 7 de dezembro de 2004, e regularizada pela Lei Municipal nº 2.869, de 3 de julho de 2013.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao Patrimônio Público do Município é parte da Matrícula nº 24.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 4.517,42 m² (quatro mil quinhentos e dezessete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, Distrito Industrial, CEP 19700-000, neste Município.

Art. 3º A reversão é motivada por descumprimento pela empresa donatária do estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a empresa donatária à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

Art. 5º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a tomar todas as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete